



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.119/2014

"Dá nova redação ao art. 28, parágrafo único, item 11.6.1, da Lei nº 1.608/2001, que Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba."

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O item 11.6.1, parágrafo único, do art. 28 da Lei nº 1.608/2001, que "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

"Art. 28. *Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social consolidar as políticas de proteção e promoção social no campo da ação social do Município para garantia dos direitos de cidadania, definidas na legislação pertinente à Assistência Social; desenvolver estudos, programas e projetos destinados à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência, através de processos sócio-educativos que permitam desenvolvimento e preparação para ingresso na sociedade produtiva e/ou melhores condições de vida, na busca constante da harmonia e bem-estar social; manter convênios com órgãos públicos e privados para a execução dos programas assistenciais; gerir as distribuições de auxílios à alimentação, agasalho, melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente; gerenciar o funcionamento do abrigo e do albergue municipais; apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais que atuam na área social.*

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos:*

[...]

11.6.1 Departamento da Proteção Social Básica

(N.R.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
 Administração 2013/2016
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.054, de 1º de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 08 de abril de 2014.


HENRIQUE TAVARES
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 025/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002377 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2BACE71FB21F4380396B7AD2A18F158A

